

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS/MG

# PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 76/2025

#### **DISPENSA N° 006/2025**

# ITEM DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP OU EQUIPARADAS

#### REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MÍDIAS SOCIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG".

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS /MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 17/10/2025 às 09:30h.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**: 3 dias úteis, contados da data de publicação - ATÉ AS **09h30min** HORAS DE **17/10/2025** 

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:30 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Prefeitura Municipal de Capitão Enéas – Setor de Licitações

**PORTARIA N.º 12/25:** Nomeia Agente de Contratações e equipe de apoio.

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

<b>ESCLARECIMENTOS:</b>		
-	e-mail: licitacao@canitaoeneas mg gov hr	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Diretamente pelo E-mail: <a href="mailto:licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br">licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br</a>

# ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

**Telefones:** (38) 3235-1001

Horários de funcionamento: 08h00min. Às 17h00

e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS – MG AVISO DE DISPENSA Nº 006/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2025

- 1. O Município De Capitão Enéas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Alencastro Guimarães, 406, Centro, Capitão Enéas MG, CEP 39.472-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.017.426/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (*menor preço por item*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
- 1.1. A sessão pública será realizada na Prefeitura Municipal de Capitão Enéas Setor de Licitações

### Data da sessão: 17/10/2025 às 09:30h.

- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. **Nicolly Lorenna Santos Borges,** designado pela Portaria 105/25, e pela Equipe de Apoio composta por Hanna Ferreira Souza, Kátia Theislane Soares Pinheiro e Matheus Patrick Batista Reis, designados pela Portaria nº 12/2025, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº. 061/2023 demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- 1.3. O Edital e seus documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura de Capitão Enéas/MG, através do endereço eletrônico <a href="https://capitaoeneas.mg.gov.br/">https://capitaoeneas.mg.gov.br/</a> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://capitaoeneas.mg.gov.br/.
- 1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

# 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MÍDIAS SOCIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
  - 2.2. A contratação ocorrerá em item, que será composto pelos itens abaixo:

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MÍDIAS SOCIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG, sendo:	Mês	12		
	1) ATIVIDADES DIÁRIAS				
	Giro pela Cidade				
	<ul> <li>Cobertura jornalística e fotográfica das principais ações e eventos do dia a dia da Prefeitura.</li> </ul>				
	➤ Objetivo: registrar, divulgar e aproximar a gestão da comunidade.				
	2) ATIVIDADES SEMANAIS				
	Resumo das Principais Notícias				
	<ul> <li>Produção de boletim digital com os destaques da semana nas áreas de saúde, educação, obras, cultura, entre outros.</li> </ul>				
	➤ Publicação: redes sociais e site oficial.				
	3) ATIVIDADES MENSAIS				
	• Informativo Impresso – Prefeitura em Ação				
	<ul> <li>Edição mensal distribuída nos bairros, distritos e órgãos públicos.</li> </ul>				
	➤ Conteúdo: principais realizações, serviços e informações de interesse público.				
	4) ATIVIDADES ANUAIS				
	<ul> <li>Revistas Institucionais (3 Edições – 2021 a 2024   Edição Especial 2025)</li> </ul>				
	• Edição 2021–2024: retrospectiva.				
	Edição 2025: revista especial de encerramento de ciclo com informação de ações institucionais e de interesse				

e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

# O

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

público.
➤ Formato: impresso e digital.
História de Capitão Enéas
Projeto editorial e audiovisual de resgate histórico do município.
5) OUTROS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
Outdoor e Totem Institucional – campanhas publicitárias e informativas.
<ul> <li>Programas de Rádio – boletins e entrevistas sobre ações da Prefeitura.</li> </ul>
Site Oficial – atualização contínua de notícias, banners e informativos.
Valor total:

2.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste Processo as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir <u>os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.</u>
- **3.2.**Com espeque no que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar de nº 123/06 o item constante do termo de referência será destinados à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.
- **3.2.1**. Justifica-se a licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)em razão dos itens possuírem valor inferior a R\$ 80 mil, conforme previsto no Artigo 48, inciso I ,da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Essa exclusividade tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico e social das micro e pequena empresas, estimulando sua participação nas compras públicas.
- **3.3**. Ressalta-se que as empresas não enquadradas ou beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 poderão confeccionar s comerciais, todavia, estas somente poderão ser utilizadas pelo **Agente de Contratação** quando o item tiver a chance de ser declarado deserto ou frustrado, ou seja, quando nenhuma empresa enquadrada pela Lei Complementar nº 123/2006 apresentar proposta de preços ou não conseguir ofertar preço dentro da média obtida pela Administração constante do Termo de Referência.

e-mail·	licitação@canitageneas mo gov hr	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 3.4 Não poderão participar do presente certame a empresa:
- **3.4.1** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MUNICÍPIO, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.4.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- **3.4.3** Empresa impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, durante o prazo da sanção aplicada;
- **3.4.4** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- **3.4.5** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992:
- **3.4.6** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9°, §1°, da Lei n.° 14.133/2021;
- **3.4.6.1** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° §1°, da Lei n.° 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.4.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **3.4.8** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.4.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- **3.4.10** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **3.4.11** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- **3.5** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA – SEM DISPUTA – ENVIO DA PROPOSTA

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 4.1. O aviso será divulgado no Diário Oficial dos Municipios Mineiros, no site da Prefeitura de Capitão Enéas/MG, através do endereço eletrônico <a href="https://capitaoeneas.mg.gov.br/">https://capitaoeneas.mg.gov.br/</a> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal.
- 4.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a este órgão a responsabilidade por eventuais danos, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.3. A presente Dispensa ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua divulgação no site. Os documentos respectivos deverão ser encaminhados para o email licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br, com a devida referência à Dispensa no assunto da mensagem.
- 4.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico oficial do Município (e-mail), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
  - a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
  - c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  - d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
  - e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).
  - f) Declarar que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 33 da Lei Orgânica Municipal de Capitão Enéas-MG.
  - g) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 4.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de licitação que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via email ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante declarado vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou pessoalmente, a documentação de habilitação.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 5.2. Conforme art. 63, II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a documentação de habilitação somente será exigida do licitante vencedor.
- 5.3. Portanto, somente após a declaração do vencedor, que será aberto prazo de 3 (três) dias para encaminhe toda documentação de habilitação.
- 5.4. O envio da proposta, e dos documentos habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de e-mail, exceto os documentos de habilitação que poderão ser entregues pessoalmente.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no endereço eletrônico da Prefeitura e Email durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação que forem enviados anteriormente;
- 5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos julgamento da proposta.
- 5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pela Agente de Contratações, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.11. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratações, via e-mail.
- 5.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta através do e-mail, conforme anexo II, preenchendo seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

# 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante vencedor deverá encaminhar, após solicitação do Agente de Contratações nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

# 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.2.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>;
- 7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.2.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# 7.4. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

e-mail: licitaca	o@capitaoeneas.i	mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.4.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.4.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <u>ou</u> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

# 7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

# 7.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 7.6.1.Comprovação de aptidão (da pessoa jurídica) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Demonstrar que a empresa licitante já tenha prestado serviços de assessoria comunicação/marketing/estratégia digital/interlocução com veículos de imprensa e afins.
- b) A contratada deverá possuir em seu quadro permanente (Contrato prestação de Serviço; CTPS Assinada ou sócio) pessoa com formação em jornalismo, devendo apresentar o respectivo diploma.
- 7.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

#### 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 8.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão DO ART. 105, 106 e 107 da lei geral de licitações, a critério da Administração.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 10. SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
- iv) Multa:
- (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

# 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, no Diário Oficial dos Município Mineiros (AMM).
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data OU;
- 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12. Da sessão pública será divulgada Ata.
- 11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.13.1. ANEXO I PROJETO BASICO/JUSTIFICATIVA/TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.13.2. ANEXO II MODELO DE PROPOSTA:

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR 11.13.3.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO. 11.13.4.

ANEXO V – DECLARAÇÕES. 11.13.5.

Capitão Enéas - MG, 13 de outubro de 2025.

**Amaury Dias Murça** Secretário Municipal de Administração

e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. A proposição deste Termo de Referência visa a contratação de Pessoa Jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MÍDIAS SOCIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG.
- 1.1. Segundo o At.6°, XII DA Lei geral de licitações, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem se objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; deste modo, os itens constantes neste procedimento enquadram-se como comuns.
- 1.2. Os itens da presente contratação tratam-se de serviços contínuos, cuja interrupção/falta, prejudicaria sobremaneira as atividades administrativas da Prefeitura Municipal.
- 1.4. Em consonância com o art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, o ETP é dispensado no caso da dispensa por valor em epígrafe, em razão da simplicidade e em função do baixo valor envolvido (eventualmente, também, simplicidade de obrigações), além de ausência de prejuízos ao órgão. Ademais, todas as obrigações e regras estão dispostas no edital e termo de referência.

#### 2. OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MÍDIAS SOCIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG"

#### 3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

#### 4. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa técnica visa fundamentar a necessidade e a relevância da contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria em comunicação institucional e mídias sociais para a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG.

Em um cenário contemporâneo onde a informação flui rapidamente e a participação cidadã é cada vez mais exigida, a comunicação eficaz entre a administração pública e seus munícipes torna-se um pilar fundamental para a transparência, a eficiência e a legitimidade da gestão.

A administração pública moderna exige uma comunicação estratégica e multifacetada para atender às demandas de informação da população, promover a participação cívica e fortalecer a imagem institucional. A complexidade das atividades governamentais e a diversidade dos canais de comunicação disponíveis (digitais e impressos) requerem expertise que, muitas vezes, não está integralmente disponível no quadro de servidores efetivos do município. A contratação de uma consultoria especializada permitirá:

- Profissionalização da Comunicação: Assegurar que a comunicação da Prefeitura seja conduzida por profissionais com conhecimento técnico aprofundado em jornalismo, relações públicas, marketing digital e gestão de mídias sociais.
- Ampliação do Alcance e Engajamento: Utilizar estratégias e ferramentas adequadas para atingir um público mais amplo e promover o engajamento dos cidadãos com as ações e serviços municipais.

e-mail·	licitacao@canitaoeneas.mg.gov.hr	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- Transparência e Prestação de Contas: Garantir a divulgação clara, objetiva e contínua das ações da gestão, fortalecendo a transparência e a prestação de contas à sociedade.
- Otimização de Recursos: Concentrar esforços em atividades-chave, evitando o desvio de funções de servidores e garantindo que a comunicação seja feita de forma eficiente e com o melhor custo-benefício.
- Gestão de Crises e Imagem: Desenvolver planos de comunicação para gerenciar situações de crise e proteger a imagem institucional da Prefeitura, mantendo a confiança pública.

Diante do exposto, a contratação de serviços de consultoria e assessoria em comunicação institucional e mídias sociais para a Prefeitura de Capitão Enéas/MG não se configura como um gasto, mas sim como um investimento estratégico na qualidade da gestão pública, na transparência administrativa e na aproximação com a comunidade. Os serviços propostos são essenciais para garantir que a informação relevante chegue a todos os cidadãos, promovendo a participação, o controle social e o reconhecimento das ações desenvolvidas em prol do desenvolvimento municipal. A expertise externa trará um diferencial qualitativo, otimizando os resultados e fortalecendo a imagem da Prefeitura perante seus munícipes e demais stakeholders.

# 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS:

5.1. Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MÍDIAS SOCIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG, com as seguintes especificações mínimas:

Para execução dos serviços descritos no item 2 deste Termo Referência, a CONTRATADA deverá realizar as seguintes atividades:

#### 1) Detalhamento das Atividades e sua Relevância

As atividades propostas no escopo dos serviços demonstram uma abordagem abrangente e estratégica para a comunicação municipal, cobrindo diversas frentes e periodicidades:

#### 2) Atividades Diárias: Giro pela Cidade e Cobertura Jornalística e Fotográfica

- Objetivo: Registrar, divulgar e aproximar a gestão da comunidade.
- Relevância: A cobertura diária das ações e eventos da Prefeitura é crucial para manter a
  população informada em tempo real sobre o trabalho realizado. Isso inclui desde obras e
  serviços essenciais até eventos culturais e sociais. A presença constante e a divulgação dessas
  atividades reforçam a proximidade da gestão com o cidadão e demonstram a dinamicidade da
  administração.

## 3) Atividades Semanais: Resumo das Principais Notícias

- Objetivo: Produção de boletim digital com os destaques da semana nas áreas de saúde, educação, obras, cultura, entre outros.
- Publicação: Redes sociais e site oficial.
- Relevância: O boletim semanal consolida as informações mais importantes, facilitando o
  acesso dos munícipes a um panorama das realizações. A publicação em redes sociais e no site
  oficial garante a capilaridade da informação e atende à demanda por conteúdo digital de fácil
  consumo.

<b>4</b> )	Atividades Mensais: Informativo Impresso – Prefeitura em Ação		
	e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br		



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- Conteúdo: Principais realizações, serviços e informações de interesse público.
- Distribuição: Bairros, distritos e órgãos públicos.
- Relevância: O informativo impresso é vital para alcançar parcelas da população que podem ter acesso limitado à internet ou preferem o formato físico. Ele assegura a inclusão digital e a democratização da informação, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização, estejam cientes das ações da Prefeitura.

#### 5) Atividades Anuais: Revistas Institucionais e História de Capitão Enéas

- Revistas Institucionais (2021-2024 e Edição Especial 2025): Retrospectiva e encerramento de ciclo.
- Formato: Impresso e digital.
- Relevância: As revistas anuais servem como um registro histórico e um documento de prestação de contas de longo prazo. A edição retrospectiva consolida as conquistas de um período, enquanto a edição especial de encerramento de ciclo é fundamental para a transição de gestão, informando sobre as ações institucionais e de interesse público de forma consolidada. O formato impresso e digital amplia o alcance e a perenidade do conteúdo.
- História de Capitão Enéas: Projeto editorial e audiovisual de resgate histórico do município.
- Relevância: Este projeto é de valor inestimável para a cultura e a identidade municipal. O resgate histórico, em formato editorial e audiovisual, contribui para a preservação da memória, o fortalecimento do sentimento de pertencimento e a educação cívica das novas gerações. É uma ação que transcende a gestão atual, deixando um legado para o futuro.

#### 6) Outros Serviços de Comunicação: Outdoor, Totem, Programas de Rádio e Site Oficial

- Outdoor e Totem Institucional: Campanhas publicitárias e informativas.
- Relevância: A comunicação visual em pontos estratégicos da cidade é eficaz para campanhas de grande impacto, como saúde pública, educação no trânsito ou divulgação de eventos importantes, complementando as mídias digitais.
- Programas de Rádio: Boletins e entrevistas sobre ações da Prefeitura.
- Relevância: O rádio continua sendo um veículo de comunicação de massa de grande alcance, especialmente em comunidades menores e áreas rurais. A participação em programas de rádio permite a interação direta com a população e a divulgação de informações de forma acessível e dinâmica.
- Site Oficial: Atualização contínua de notícias, banners e informativos.
- Relevância: O site oficial é o principal canal de comunicação digital institucional, funcionando como um portal de serviços e informações. Sua atualização contínua é essencial para garantir que os munícipes tenham acesso a dados precisos e atualizados sobre a Prefeitura, seus serviços e suas ações.

# 5.3. REGRAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- a) Atividades Diárias: Giro pela Cidade e Cobertura Jornalística e Fotográfica
- Descrição: Cobertura de eventos, reuniões, obras e demais ações relevantes da Prefeitura, com produção de textos jornalísticos, fotos e, quando pertinente, vídeos curtos para divulgação imediata.
- Entrega: Material bruto (fotos e vídeos) e textos curtos devem ser entregues à Secretaria de Administração ou setor responsável em até 2 horas após o término da atividade. A publicação nas plataformas digitais da Prefeitura (redes sociais, site) deve ocorrer em até 4 horas após a aprovação do conteúdo.

e-mail·	licitacao@canitaoeneas mg gov hr



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- **Requisitos:** A equipe deve dispor de equipamentos fotográficos e de vídeo de alta qualidade, além de softwares de edição básicos.
- b) Atividades Semanais: Resumo das Principais Notícias (Boletim Digital):
- **Descrição:** Compilação das principais notícias e ações da semana, formatado como um boletim digital para redes sociais e site oficial.
- **Entrega:** Proposta de conteúdo e layout para aprovação até quinta-feira de cada semana. Publicação final até sexta-feira, após aprovação.
- **Requisitos:** O boletim deve ser visualmente atraente, com linguagem acessível e concisa, destacando os pontos mais relevantes de cada área (saúde, educação, obras, cultura, etc.).
- c) Atividades Mensais: Informativo Prefeitura em Ação
- **Descrição:** Edição mensal de um informativo impresso com as principais realizações, serviços e informações de interesse público.
- Entrega: Proposta de pauta e conteúdo para aprovação até o dia 10 de cada mês. Diagramação e arte final para aprovação até o dia 20. Distribuição iniciada até o último dia útil do mês.
- **Requisitos:** O informativo deve ter um projeto gráfico padronizado, com textos revisados e imagens de alta resolução.
- d) **Atividades Anuais:** Revistas Institucionais (3 Edições 2021 a 2024 | Edição Especial 2025)
- **Descrição:** Produção de revistas institucionais, sendo uma retrospectiva do período 2021-2024 e uma edição especial de encerramento de ciclo em 2025.
- **Entrega:** Cronograma detalhado de produção (pauta, coleta de material, redação, design, revisão, impressão e distribuição) a ser apresentado em até 30 dias após o início do contrato para cada edição. A edição 2021-2024 deve ser entregue até dezembro de 2025. A edição especial 2025 deve ser entregue até dezembro de 2025.
- Requisitos: As revistas devem ser produzidas em formato digital e, se for o caso, impresso, com alta qualidade gráfica e editorial, servindo como documento de prestação de contas e registro histórico.
- e) História de Capitão Enéas (Projeto Editorial e Audiovisual):
- **Descrição:** Projeto de resgate histórico do município, contemplando produção editorial (livro/fascículos) e audiovisual (documentário/vídeos curtos).
- Entrega: Plano de trabalho detalhado (pesquisa, roteiro, produção, edição) a ser apresentado em até 60 dias após o início do contrato. Cada projeto completo deve ser entregue em até 30 dias partir da aprovação do plano de trabalho.
- **Requisitos:** O projeto deve envolver pesquisa aprofundada, entrevistas com moradores e historiadores, e produção de conteúdo de alta qualidade, tanto textual quanto visual e sonoro.

# f) Outros Serviços de Comunicação

#### **Outdoor e Totem Institucional:**

- **Descrição:** Criação de artes e acompanhamento da produção e instalação de campanhas publicitárias e informativas em outdoors e totens.
- Entrega: Propostas de arte para aprovação em até 5 dias úteis após a solicitação.

# Programas de Rádio:

- **Descrição:** Produção de boletins informativos e participação em entrevistas em rádios locais e regionais, divulgando ações da Prefeitura.
- Entrega: Roteiros de boletins para aprovação em até 2 dias úteis antes da veiculação.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Disponibilidade para entrevistas conforme agendamento.

#### **Site Oficial:**

- **Descrição:** Atualização contínua de notícias, banners, informativos e outras seções do site oficial da Prefeitura.
- Entrega: Atualizações de notícias e banners em até 4 horas após a solicitação e aprovação do conteúdo. Manutenção e revisão periódica do conteúdo existente.
- **Requisitos:** A equipe deve ter acesso e conhecimento técnico para operar a plataforma de gerenciamento de conteúdo do site (CMS).

#### g) Gestão e Acompanhamento do Contrato

- **Ponto Focal:** A Prefeitura designará um servidor como ponto focal para a comunicação com a empresa contratada, responsável pela aprovação de pautas, conteúdos e cronogramas.
- **Reuniões Periódicas**: Serão realizadas reuniões semanais ou quinzenais entre a equipe da contratada e o ponto focal da Prefeitura para alinhamento de pautas, avaliação de resultados e planejamento de futuras ações.
- **Relatórios de Atividades:** A empresa contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades, detalhando as ações realizadas, os resultados alcançados (métricas de alcance, engajamento, etc.) e os próximos passos.

### 5.4. Demais disposições:

- 5.4.1. O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.
- 5.4.2. Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital e na Lei 14.133/21 e suas alterações.
- 5.4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação da Prefeitura Municipal, antes do horário agendado para o início do evento, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, em todo ou em parte, o objeto do mesmo, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

# 6. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

- 6.1. Conforme exigência legal contida no art. 23 da Lei nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço estimado para a despesa.
- 6.2. Em atendimento ao previsto no Art. 23, §1, IV, da Lei nº 14.133/21, foram encaminhados e-mails solicitando orçamentos a todas as empresas conhecidas pelo Órgão que realizam este tipo de serviço, obtendo três resultados positivos. Além dos e-mails, foram entregues solicitações de forma presencial.
- 6.3. O critério de aceitação das propostas será o Menor Preço por item, levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

# USO DE PREÇOS REFERENCIAIS

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

A definição do método para estabelecer o preço de referência para aquisição teve como uso a média dos valores da pesquisa de preços.

# 7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

#### 7. 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1. 1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1. 2 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.1. 3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

# 7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

#### 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. Comprovação de aptidão (da pessoa jurídica) para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 7.6.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) Demonstrar que a empresa licitante já tenha prestado serviços de assessoria comunicação/marketing/estratégia digital/interlocução com veículos de imprensa e afins.
- b) A contratada deverá possuir em seu quadro permanente (Contrato prestação de Serviço; CTPS Assinada ou sócio) pessoa com formação em jornalismo, **devendo apresentar o respectivo diploma**.

### 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A contratação será temporária e seguirá os trâmites legais e jurídicos da Prefeitura. O contrato administrativo terá vigência até 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105, 106 e 107 da Lei Geral de Licitações.

# 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1.A fiscalização e conferência do objeto deste certame serão realizados por um servidor indicado pela a Prefeitura Municipal, observados os arts. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2. Os serviços deverão ser realizados na data, horário e local indicado na ordem de fornecimento, bem como devem ser entregues na sede do órgão em até 5 dias após a emissão da ordem de serviço.
- 9.3.Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a poderá aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 9.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a)Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação da Administração, até o horário agendado para o evento, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c)Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será feito de forma mensal, em até 30 dias úteis, mediante a comprovação e regular prestação do serviço e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.
- 10.2.Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 10.4.Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta dispensa, sem quaisquer ônus para Administração. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta dispensa, serão realizados nas condições exigidas, por procedimento legal, mediante a entrega da respectiva nota fiscal acompanhada das respectivas CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, que deverá estar devidamente liquidada, pelo Setor responsável.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.10 Contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

# 11.2. Das obrigações da Contratada:

- 11.2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta dispensa de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e conforme Termo de Referência;
- 11.2.2. Prestar o serviço, conforme especificações do objeto;
- 11.2.3. Responder perante a Prefeitura Municipal, mesmo no caso de ausência ou omissão da assessoria, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.2.5. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade do serviço ofertado, garantindo seu perfeito desempenho.
- 11.2.6. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução objeto da contratação, mesmo que o projeto básico apresente dúvidas ou omissões;
- 11.2.7. A Contratada não poderá deixar de fazer nenhum serviço contratado alegando falta de pessoal, equipamento ou ferramenta de trabalho;
- 11.2.8. Ficam a cargo da Contratada todos os pagamentos de salários, seguros, taxas, encargos sociais, inclusive, os previstos na legislação trabalhista, previdenciária, civil e fiscal. Também são da inteira responsabilidade da Contratada os impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, fretes, administração, lucro, transportes, alimentação e quaisquer outros decorrentes do Objeto do Contrato;
- 11.2.9. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
- 11.2.10. Não divulgar o conteúdo dos serviços prestados sem a devida autorização da Prefeitura Municipal.

#### 11.3.Das Obrigações da Contratante:

- 11.3.1.Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a prestação do serviço.
- 11.3.2.Efetuar, os pagamentos relativos ao objeto contratado, conforme determina este Contrato Administrativo e o Termo de Referência.
- 11.3.3. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

#### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 12.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.
- 12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.1.14. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11;
- 12.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.1.18. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.1.19. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.1.20. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.1.21. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.1.22. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.1.23. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.1.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.1.25. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.1.26. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.1.27. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

# 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 <u>As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotações específicas, constante do orçamento de 2025:</u>

Dotação: 01.01.01.04.122.0002.2001 - 3.3.90.39.00 - Ficha 11

# 14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. O resultado da presente da contratação será divulgado no Diário Oficial e o extrato contrato publicado no PNCP.
- 14.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Francisco Sá/MG, Estado de Minas Gerais.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

#### ANEXO II

PROCESSO N°. 76/2025 DISPENSA N°. 06/2025

# PROPOSTA DE PREÇO (Apresentação obrigatória)

timbre ou identificação do licitante
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante: Nome:
Identificação Referente:

#### Dispensa n.º 06/2025

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do edital licitatório referente a dispensa em epígrafe.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MÍDIAS SOCIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG."

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MÍDIAS SOCIAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS/MG, sendo:	Mês	12		
	6) ATIVIDADES DIÁRIAS				
	Giro pela Cidade				
	<ul> <li>Cobertura jornalística e fotográfica das principais ações e eventos do dia a dia da Prefeitura.</li> </ul>				
	➤ Objetivo: registrar, divulgar e				

e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

aproximar a gestão da comunidade.

#### 7) ATIVIDADES SEMANAIS

- Resumo das Principais Notícias
- Produção de boletim digital com os destaques da semana nas áreas de saúde, educação, obras, cultura, entre outros.
  - ➤ Publicação: redes sociais e site oficial.

#### 8) ATIVIDADES MENSAIS

- Informativo Impresso Prefeitura em Ação
- Edição mensal distribuída nos bairros, distritos e órgãos públicos.
- Conteúdo: principais realizações, serviços e informações de interesse público.

#### 9) ATIVIDADES ANUAIS

- Revistas Institucionais (3 Edições 2021 a 2024 | Edição Especial 2025)
- Edição 2021–2024: retrospectiva.
- Edição 2025: revista especial encerramento de ciclo com informação de ações institucionais e de interesse público.
  - ➤ Formato: impresso e digital.
- História de Capitão Enéas
- Projeto editorial e audiovisual de resgate histórico do município.

#### 10) OUTROS **SERVIÇOS** DE COMUNICAÇÃO

- Outdoor e Totem Institucional campanhas publicitárias e informativas.
- Programas de Rádio boletins e entrevistas sobre ações da Prefeitura.
- Site Oficial atualização contínua de notícias, banners e informativos.



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

Valor total:	
--------------	--

- 1. Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- 2. Declaramos expressamente que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos indiretos, tais como impostos, taxas, fretes.

Local e data.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa).

e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br

# TO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

# ANEXO III

PROCESSO N°. 76/2025 DISPENSA N°. 06/2025

# DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR (MODELO)

(Nome	da	empresa)
	,	
Sr(a) n°	e do CPF N°	, DECLARA, para fins do disposto
	. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2 oturno, perigoso ou insalubre e não empre	
D 1		
Ressalva: emprega	menor, a partir de quatorze anos, na cond	ição de aprendiz.
		Local e data.
	(identificação e assinatura do repre	esentante legal)

e-mail: licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

# ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO MINUTA TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

					Ε (	CAPITÃ	O ENÍ	PREFE ÉAS/MG	E				
Município	de	Capitão	Enéas,	entidade	de	direito	público,	inscrito	no	CNPJ	sob	o	nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ....... OUE

O Município de Capitão Enéas, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº
18.017.426/0001- 13, com sede na Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, Capitão
Enéas/MG., aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, REINALDO LANDULFO TEIXEIRA,
doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, sediado(a) na, em doravante designado
CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado),
conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que
consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da
<i>Inexigibilidade de Licitação n/</i> , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L
1					
2					
3					
•••					

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. **PREÇO**

- 5.2. O valor mensal da contratação é de R\$ ...... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).
- 5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### • FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### • PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.2.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

# 5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo permitida a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.6. Não havendo regularização da documentação fiscal ou sendo a defesa apresentada pela empresa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 5.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice *INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *15 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e-mail·	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal via plataformas eletrônicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 8.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Para o presente objeto não há necessidade de garantia de execução.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

#### viii) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.	1:4
e-maii:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br	



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- \* Dotação: 01.01.01.04.122.0002.2001 3.3.90.39.00 Ficha 11
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

e-mail·	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br
C-111a11.	nettacao @ capitaocheas.mg.gov.bi

CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

	,	,	,			
<b>17.</b>	AT ATICITIE				(	0 10)
17			SHIIVIA —	. HC)KC)/	art 4/	0 1
1/.	CLAUBUL	A DÉCIMA			ar 1. 14,	X

17.1.	É eleito o Foro da Comarca de eo Sá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução
deste	ermo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Le
nº 14.	33/21.

	, de	de 20
	Representante legal d	o CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:	Representante legal of	do CONTRATADO

2-



CNPJ: 18.017.426/0001-13

Avenida Alencastro Guimarães, nº 406, Centro, CEP: 39472-000

# ANEXO V – DECLARAÇÕES

# MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

A EMPRESA XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Av. XXXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa nº XX/2022/SEMA, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação;
- Possui enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;
- Não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Não possui, em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme o inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Não está impedida de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

XXXX/XX, XX de XXXXX de 2025.

Nome da Empresa

e-mail:	licitacao@capitaoeneas.mg.gov.br